



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Refere-se à contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de gênero alimentício, consistente em água mineral (garrações de 20 litros), com a finalidade de abastecer as dependências do Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral, no município de Fonte Boa/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme delineado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos.

A unidade interessada justificou a necessidade da contratação como medida essencial para assegurar o fornecimento contínuo de água mineral ao público interno e externo que frequenta as dependências do Cartório, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de funcionamento e atendimento.

Consta, ainda, que foram realizadas cotações de preços no comércio local, bem como elaborado mapa comparativo, a partir do qual se identificou a proposta mais vantajosa para a Administração.

O processo foi instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, as propostas comerciais, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS do fornecedor que apresentou o menor preço, além da informação acerca da existência de dotação orçamentária suficiente, materializada no respectivo pré-empenho, bem como despacho da unidade competente certificando a regularidade dos documentos e aprovando o Termo de Referência.

A ASJUR-DG destacou que a regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo a contratação direta medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Consignou que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vez que o montante apurado, no valor de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para compras dessa natureza.

Ressaltou, ainda, que a justificativa de preço restou demonstrada por meio das cotações realizadas, evidenciando a compatibilidade do valor com os praticados no mercado local.

No tocante à opção pela não utilização da dispensa eletrônica, a Assessoria Jurídica reconheceu a adequação da justificativa apresentada pela unidade demandante, especialmente em razão das peculiaridades logísticas e operacionais do município do interior do Amazonas, onde a participação de fornecedores em procedimentos eletrônicos é reduzida.

Destacou, neste ponto, a existência de previsão normativa interna que autoriza o afastamento da forma eletrônica, desde que devidamente motivado, como ocorre no presente caso.

A Assessoria concluiu, assim, pela possibilidade jurídica da contratação direta em favor da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, não identificando óbices legais ao prosseguimento do feito, e consignou, como cautela, a necessidade de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista até a formalização da contratação, bem como a observância das providências relativas à publicação do ato de autorização e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legais.

Diante do exposto, em aderência à manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, **autoriza-se** a contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, em favor de MARIA DIVINA DOS SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 46.806.957/0001-20, no valor de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à SAO para providências.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **19/02/2026**, às **10:56**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000675288** e o código CRC **C40BE683**.